



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.023088/2018-71

DATA: 14/12/2018 **HORA:** 09:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE
SEGVALE SEGURANCA PATRIMONIAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

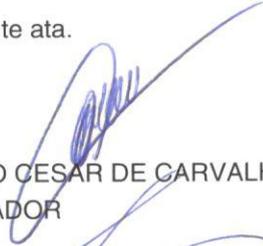
ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2018, às 09:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO, compareceram AMAURI BARBOSA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, DOMINGOS SAVIO DA SILVA BRAGA representando o(a) SEGVALE SEGURANCA PATRIMONIAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA, FABIO ADONIS GOUVEIA CARNEIRO DA CUNHA representando o(a) INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. Iniciada a reunião, o sindicato e por sua representação ressalta que este procedimento vem sendo discutido inclusive fora dos autos por iniciativas singulares dos representados e até mesmo da representação econômica, registre-se espontâneas e neste entender o sindicato acredita esgotadas, face ao arbítrio da empresa SEGVALE que se compromete rever posicionamento de aviso prévio e contudo, salienta que essa revisão de procedimento dar-se-á para atender a entidade sindical e por suas palavras deve, se assim entender, refletir seus posicionamentos sobre estes contrato que mantem de vigilância e segurança, fez por acréscimo, informar que adotada as suas medidas administrativas e comerciais aqueles seus empregados dentro das comunicações que serão oficializadas, devam em tempo da prestação que se obrigam e acaso assim entendam, comparecer aos seus chamamentos na propicia ideias do comunicado na empresa no dia 02.01.2019 para serem escalados e ou destinados aos comandos administrativos da empresa e para os seus respectivos contratos. O sindicato, ainda pela transparência, cientifica e para todos os graus e provas possíveis, que nesta sentada como das demais, notoriamente e no dever estatutário, tentou preservar empregos e ou regularidades para obrigações avençadas e aqueles que decorrem da legislação pátria, tais como: previdenciária e fundiária, e no mais compreender o exercício puro e pleno da representação da tomadora dos serviços e ou do tomador dos serviços para a execução contratual, a representação profissional fez apelos para as partes no sentido do encontrar de soluções menos causticas para a preservação dos empregos enquanto e no decorrer desse laço contratual de prestação de serviços, sendo democráticos para encerrar este procedimento espera que as partes se manifestem e se assim entenderem. A empresa SEGVALE, esclarece que esse é o segundo ato com o colaborador José Ricardo da Silva Santos, lotado no ICMBio da Ilha de Itamaracá, onde o mesmo se recusa a assinar o aviso prévio conforme documento anexo aos autos e com data de 03.12.2018 e que vai assinado por duas testemunhas. Nesta oportunidade e atendendo ao pleito da entidade sindicato, a empresa SEGVALE reverterá o dito aviso prévio, no entanto, esclarece aos presentes que a empresa não tem mais interesse em permanecer no dito contrato de prestação de serviços, haja vista, o descumprimento pelo fiscal do contrato quanto a IN nº 05 de 26.05.2017. O ICMBio, esclarece que embora reconhecer que a faculdade de demissão dos colaboradores é prerrogativa da empresa e que sempre primou pela observância dos ditames legais para o fiel cumprimentos das obrigações contratuais e que em nenhum momento poderá renunciar ao direito das exigências contratuais. Diante dos posicionamentos, entende o sindicato que este procedimento se deva encerrado no entendimento da mediação e adotará medidas consultados os seus representados. Nada mais a tratar foi lavrada

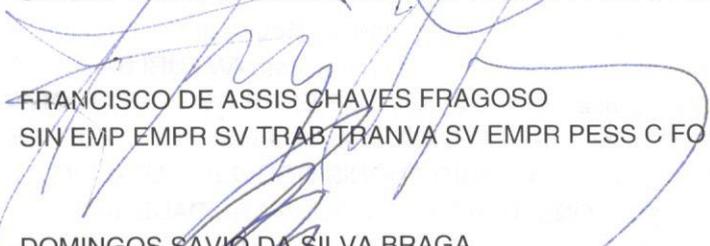


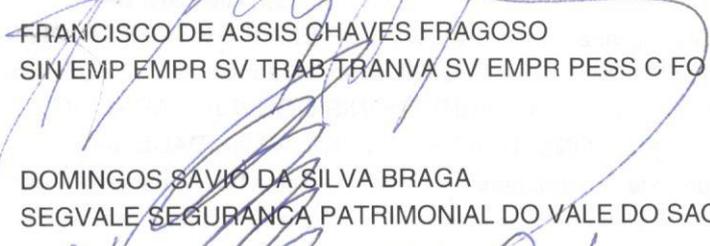
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

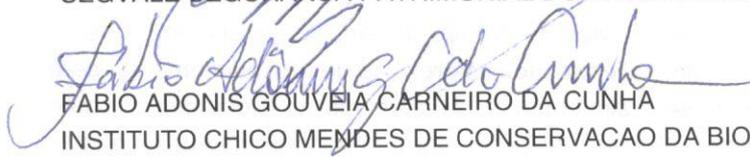
presente ata.


MARIO CESAR DE CARVALHO
MEDIADOR


AMAURI BARBOSA DA SILVA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


DOMINGOS SAVIO DA SILVA BRAGA
SEVALE SEGURANCA PATRIMONIAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA


FABIO ADONIS GOUVEIA CARNEIRO DA CUNHA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE